



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 838

Processo nº 002.00003/2021-84

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu presidente, vereador MARCIO FERREIRA BINS ELY, CPF nº 732.627.650-15, e a empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. Governador Mário Covas, 4462, KM 267, Planalto de Carapina, Serra-ES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.543.216/0011-09, neste ato representada por seu gerente-geral, Sr. RODRIGO ALVES SOARES, CPF nº 481.149.520-91, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 002.00003/2021-84 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 29/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a contratação da atualização completa do parque de informática da CMLA – *desktops, notebooks, workstations* e prestação de serviços relacionados à implantação dos equipamentos, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação da atualização completa do parque de informática da CMLA – *desktops, notebooks, workstations* e prestação de serviços relacionados à implantação dos equipamentos, nos prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e seus Anexos (0255338); e

2.1.2. Proposta da CONTRATADA (0295243, 0295244 e 0295245).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. A fornecer a atualização completa do parque de informática da CMLA – *desktops, notebooks, workstations* e prestação de serviços relacionados à implantação dos

equipamentos, nos prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021, seus Anexos e no presente instrumento;

3.2. A fornecer somente equipamentos novos, iguais entre si, de mesmo fabricante e de configuração idêntica, em cada lote;

3.3. A fornecer garantia conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2021 e seus anexos;

3.4. A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos equipamentos da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução de serviços de assistência e de manutenção técnicas;

3.5. A fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.

3.6. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.7. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.8. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.10. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.11. A responsabilizar-se:

3.11.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.11.2 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.11.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.11.4 Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.11.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.11.5.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

4.3. Providenciar, através da Assessoria de Informática, a solicitação de serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá prazo de execução de 12 (doze) meses, não podendo ser renovado.

5.2. Os prazos de entrega e garantia atenderão ao disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva entrega dos bens confirmados pelo fiscal do contrato e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

6.4. A CONTRATANTE procederá na retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente contrato nos termos da legislação em vigor, devendo a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através dos servidores os servidores Fábio Moreira da Silva – titular – e Lissandro César Bertaco – suplente.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

8.1.2.1.1. Caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

8.1.2.1.2. Se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerado inexecução total da obrigação, aplicando-se a multa prevista no item abaixo, sem prejuízo da multa de mora;

8.1.2.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

8.4. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.2 a 8.1.4 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor TOTAL do presente contrato é de R\$ 8.272.150,00 (oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais), já computados os impostos, taxas, transporte, seguro, salário de pessoal, peças, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento objeto deste Contrato.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 4.4.90.52.41.00.00 – EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - COMPUTADORES, Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 05/11/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES SOARES, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 12/11/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0297937** e o código CRC **3D9FAB67**.